

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar



INDICAÇÃO N. 0029/2021

Dispõe sobre a instituição do Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora Larissa Gaspar, abaixo assinada, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE
Janeiro DE 2021

Larissa Gaspar
LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
04 JAN. 2021
12:57
<i>Katáne</i>
Servidor

INDICAÇÃO Nº 0029/2021
PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a instituição do Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, através do qual serão recebidas denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra os animais.

Parágrafo único. O Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais visa à proteção da nossa fauna, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais, a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, telefone, e-mail, carta ou qualquer outra forma de comunicação, levadas ao Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do Serviço Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, disponibilizando um número de telefone para contato direto da população com órgão responsável pelo recebimento, gerenciamento e encaminhamento das denúncias e das demandas a elas relacionadas.

Art. 3º Fica assegurado à identidade do denunciante sigilo absoluto se este assim o desejar.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2021**

Larissa Gaspar
Larissa Gaspar - PT
Vereadora de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa a criar um canal exclusivo de comunicação, com a finalidade de denunciar os maus tratos e abandonos de animais no município de Fortaleza.

As pessoas que presenciarem os atos de maus tratos e de abandono, como animais presos sem acesso à comida e à água, sem ventilação, falta de higiene e manutenção, entre outros delitos, poderão efetuar a denúncia em um canal direto. Ademais, a proposição em comento busca preservar a identidade do munícipe que fizer uma denúncia.

Após a apuração dos fatos, as denúncias serão encaminhadas para os órgãos competentes, para que seja aplicada a punição com base na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente de crime ambiental.

Vale destacar que a existência de um canal de comunicação específico para o registro de denúncias de maus tratos e abandono de animais consiste em importância mecanismo para coibir a prática de crimes contra os animais em Fortaleza.

Diante da importante função de proteção e bem-estar dos animais desempenhada pelo Serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, solicitamos, gentilmente, aos Nobres Pares o apoio necessário à aprovação da matéria.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2021.**


Larissa Gaspar - PT

Vereadora de Fortaleza